

1076-01-0621 - 10/14



**Poder Legislativo Municipal  
Câmara Municipal de Belém  
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos**

**PROJETO DE LEI Nº. .... /2021**

**“Assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a máxima prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência e dá outras providências.”**

**A Câmara Municipal de Belém institui e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art.1º:** Fica assegurado à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos à máxima prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

**§ 1º:** Para fim do dispositivo no caput deste artigo, os pais ou responsáveis, em conjunto ou somente um deles, solicitará na unidade da rede pública municipal ensino mais próxima da residência a prioridade da vaga, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I -** A documentação da criança e/ou adolescente necessária para efetivação de matrícula, documentação está à critério da secretaria da unidade escolar;

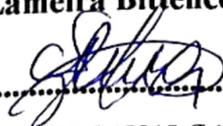
**II -** Documentos comprobatórios dos pais ou responsáveis (ambos ou somente um deles) que atestem as condições de deficiência ou da idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, além do comprovante de residência.

**§2:** Aos responsáveis será necessária a apresentação da certidão que comprove a guarda/tutela da criança ou adolescente.

**Art.2º:** O poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art.3º:** Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

**Salão Plenário Lameira Bittencourt, 01 de Junho de 2021**

  
.....  
**GLEBSON CAVALCANTE DA SILVA**



*Poder Legislativo Municipal  
Câmara Municipal de Belém  
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos*

---

**JUSTIFICATIVA**

O vereador Juá, Líder da Bancada do Republicanos, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei tem como escopo assegurar a priorização no atendimento de crianças e adolescentes que tenham como responsáveis pessoas idosas ou com deficiência, aplicando-se por analogia a proteção e priorização legais já estabelecida a essas pessoas. Convém lembrar que as crianças e os adolescentes enquadram-se entre aqueles sujeitos especiais, assim como os idosos e as pessoas com deficiência, aos quais o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção especial. A Proposição justifica-se por se tratar de importante medida de interesse público, pois tem o objetivo de inserir os filhos ou tutelados de pessoas com deficiência ou idosas no rol de prioridades a serem atendidas na rede pública de educação, minimizando dificuldades relacionadas ao deslocamento e à acessibilidade.